



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 46/2020

Atribui o exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela [Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de Ministros, colaboradores, jurisdicionados e administrados constantes dos sistemas informáticos e das bases de dados do Tribunal;

considerando o teor da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

considerando a [Recomendação do CNJ nº 73, de 20 de agosto de 2020](#), que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD,

RESOLVE

Art. 1º O exercício da função de controlador no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é atribuído ao Ministro Presidente.

§ 1º Compete ao controlador decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da [Lei nº 13.709/2020](#).

§ 2º O controlador expedirá normas administrativas e deliberará sobre pedidos relativos à proteção de dados pessoais, devendo os recursos administrativos dessas decisões ser encaminhados ao Órgão Especial, na forma regimental.

§ 3º A Comissão ComLGPD, instituída pelo [Ato TST.GP nº 190, de 29 de maio de 2020](#), oferecerá parecer técnico nos pedidos administrativos relacionados à proteção de dados.

Art. 2º A função de encarregado será exercida por Juiz Auxiliar indicado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Compete ao encarregado atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 5º, VIII, da [Lei nº 13.709/2020](#).

Art. 3º Os pedidos de titulares dos dados serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e encaminhará ao controlador para deliberação, indicando a pertinência temática à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.